



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

## DECRETO Nº 29.270/2018

*Dispõe sobre a criação do programa "Semeando Prudente", e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aproveitar melhor as áreas públicas disponíveis, e também para que se mantenham limpas e utilizadas áreas ociosas ou não aproveitadas;

**CONSIDERANDO** os compromissos desta Administração em atender as necessidades nutricionais principalmente da população de baixa renda, em quantidade e qualidade adequadas, o compromisso com o desenvolvimento de programas municipais ligados ao planejamento da agricultura sustentável e à segurança alimentar nutricional, de modo a complementar as atividades agroalimentares na vida da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se incentivar a produção de alimentos de forma coletiva e/ou familiar, garantindo à população o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade que visam o combate à fome;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estimular a geração de trabalho e renda por meio de práticas de agricultura urbana, periurbana, rural e familiar, considerando os processos de produção, beneficiamento, distribuição e comercialização de alimentos;

**CONSIDERANDO** o fomento à gestão ambiental do território, potencializando o uso de espaços ociosos com práticas de agricultura, promovendo a recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a premência para implementação de políticas de valorização da produção para a subsistência das famílias de agricultores e de estratégia para a viabilidade econômica desses segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** o estímulo e a consolidação de circuitos locais e regionais de comercialização e de abastecimento (feiras, sacolões, venda direta), bem como o atendimento às demandas institucionais (merenda escolar, hospitais, creches), por meio de mecanismos de regulação da relação oferta-

demanda, como forma de melhorar e ampliar o acesso de agricultores aos mercados;

**CONSIDERANDO** o incentivo ao associativismo, o cooperativismo e as redes de economia solidária, como instrumento estratégico da sustentabilidade econômica, social e ambiental; e

**CONSIDERANDO** complementarmente a necessidade de desenvolvimento de parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o programa “Semeando Prudente”, que objetiva transformar espaços públicos sem utilização em hortas para produção de alimentos orgânicos, preservação e bom uso das áreas públicas.

**Parágrafo único.** Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação a administração e controle do programa.

**Art. 2º.** Para execução do programa, fica autorizado aos interessados, às associações civis ou a um grupo de pessoas devidamente identificadas, em caráter de precariedade, o uso de áreas públicas que não estejam sendo utilizadas, porque ociosas ou não aproveitadas, para plantio de produtos da olericultura e eventualmente também de fruticultura e vegetação de paisagismo.

**Art. 3º.** Essa autorização de uso será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, sem indenização.

**Art. 4º.** O cadastramento, a concessão aos interessados, o acompanhamento dos processos de produção e a organização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procederá antes à vistoria técnica no imóvel pretendido, para principalmente averiguar as eventuais restrições impostas pela legislação ambiental, em especial às áreas de relevante interesse ambiental.

**Art. 5º.** As áreas públicas a serem cedidas deverão ser identificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Parágrafo único.** Eventualmente e em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser cedida mais de uma área ao particular.

**Art. 6º.** As áreas públicas porventura já ocupadas poderão ser objeto de regularização, após pedido do interessado e análise das secretarias envolvidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2018.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**WILSON PORTELLA RODRIGUES**  
Secretário do Meio Ambiente

**LUIZ ABEL GOMES BRONDI**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação